

À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BAHIA (Ministério Público do Estado da Bahia)

Rua Durval Guimarães, nº. 80, 1º Pavimento Térreo, Centro

11 cópiaⁿ

Livramento de Nossa Senhora - Bahia

Sirvo-me da presente para representar acerca dos fatos narrados abaixo, e requerer sua apuração e promoção da responsabilidade do Gestor Público Municipal, nos termos da legislação em vigor, visto que de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993:

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

No dia 15/01/2015 (quinta-feira), ocorrerá uma Licitação por Pregão Presencial de nº. 002/2015, referente ao Processo Administrativo nº. 0366/2014, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transportes Diversos para Atender as Necessidades deste Município, conforme publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2015, ano IX, nº. 1012, que está sendo induzida, pelo menos no que tange ao veículo que vêm sendo utilizado pelo atual Gestor, desde o mês de novembro de 2014, ao qual se faz referência no item 04, página 28, independente de que seja um ou mais ganhadores do certame, podendo ser o mesmo fracionado por lotes ou global.

Carla
R.N. 24/01/2015
Túlia Mara Cabral
Ass. Téc. Administrativo
Mat. 353.610

Tal informação pode ser confirmada, tão logo se conclua o processo licitatório, e diante das várias provas aqui anexadas

Ademais, o atual Prefeito vêm utilizando pessoalmente, desde o mês de novembro de 2014, de um carro, da marca Toyota, Modelo Hillux CD 4x4, SRV, Ano/Modelo 2014/2015, de cor Prata, de propriedade da TRANSPORTADORA PACA LTDA, adquirido em 03/11/2014, obtendo assim vantagem patrimonial, em função do cargo ocupado.

Resta claroividente que a **EMPRESA TRANSPORTADORA PACA LTDA**, será, sem dúvidas, a vencedora da Licitação de nº. 002/2015, diante das inúmeras evidências existentes.

Cabe aclarar que esta mesma empresa, qual seja, TRANSPORTADORA PACA LTDA, já possui Contrato, registrado sob o nº. 038/2013, ao qual foi aditado em 2014, que perfaz o montante de mais ou menos R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS).

Registra-se que a Empresa Transportadora Paca LTDA têm sede em uma casa residencial, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, conforme fotos em anexo, que foram retiradas do endereço constante do cadastro do CNPJ da referida empresa.

A Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, prevê que a prática de fraude para obter para si ou para outrem vantagem é crime, conforme abaixo:

Art.90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Bealor

Nesta seara, no mínimo, deve ser investigado o uso do referido veículo, pelo atual gestor, já que não se justifica de forma nenhuma o uso deste carro, por parte do mesmo, já que o carro em comento é de propriedade de uma Empresa que presta serviço terceirizado para o Município, através de um contrato milionário.

Outro ponto a ser apontado e investigado é que o processo licitatório nº. 002/2015, aborda necessidade da contratação do aluguel de um veículo tipo caminhonete, transmissão automática, motor 3.0, potência mínima de 163 cv, cabine dupla, 4x4, movido a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, toca cd's e rádio AM/FM, 04 portas, trava elétrica, vidro elétrico nas 4 portas e alarme, (trio elétrico) retrovisores externos com regulagem eletrônica, capacidade de tanque mínima para 80 (oitenta) litros, película fumê nos vidros, dentro da legislação vigente, encosto de cabeça dianteiro e traseiro, reguláveis, freios ABS, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e documentação regular, conforme página 28, Anexo II, Secretária Municipal de Administração, item 04, que, incrivelmente, têm as mesmas características do veículo que vêm sendo utilizado, de forma pessoal, pelo atual Gestor.

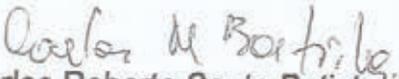
Em anexo, contém um CD com gravações, onde demonstra o carro em comento na garagem da casa do atual Gestor, bem como, em um posto de lavagem, o qual foi levado até o referido Posto, pelo Motorista do Gabinete do Prefeito.

Por fim, diante da determinação de que a Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

Coelho

proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e da real existência de prática de ato de irregularidade que visa burlar o procedimento licitatório, buscando privilegiar uma empresa, requeiro a adoção de providências cabíveis a fim de apurar os fatos acima descritos, para que fique comprovado a prática de ato ilegal, por parte do atual Gestor, contra a Administração Pública.

Livramento de Nossa Senhora, 14 de janeiro de 2015.


Carlos Roberto Souto Batista

Rua Cônego Higino, nº. 79, Centro

Livramento de Nossa Senhora – Bahia

Celular: (77)9968-2529